



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL**

Portaria nº 107/2018/DP-1/CBMMA

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 22.708 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006,

1. Considerando a permanente necessidade de inserção e atualização de informações nas fichas dos Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão;

2. Considerando que tais informações são de fundamental importância para o processo regular de promoções previsto em legislação específica vigente;

3. Considerando a necessidade de tornar célere o processo de coleta e armazenamento de dados dos militares da corporação;

4. Considerando o disposto no Caput do Art. 19, bem como nos §§ 1º e 3º do referido Artigo, do Decreto nº 11.964 de 29 de julho de 1991, que regulamenta a Lei nº 3.743 de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre as promoções de Oficiais da ativa da Corporação;

5. Considerando o disposto nos incisos II, III, IV e V do Art. 20 do Decreto referenciado acima;

6. Considerando o disposto no Caput do Art. 78, bem como no § 2º do Art. 80 do Decreto nº 19.833 de 29 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira das Praças e dá outras providências.

7. Considerando o disposto nos Incisos XVII e XLV do Art. 21, da Portaria nº 816 de 19 de dezembro de 2003, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais;

8. Considerando que é atribuição da Diretoria de Pessoal – DP-1, a salvaguarda das Fichas Individuais dos militares da Corporação, bem como a prestação de informações, de qualquer natureza, acerca das alterações de todo o efetivo do CBMMA;

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, os comandantes, chefes e diretores das Unidades de Bombeiros Militar sejam os responsáveis pela atualização das Fichas Individuais dos militares que estiverem lotados nas Unidades sob o seu Comando, Chefia ou Direção.

Art. 2º - Todas as informações e atualizações referentes aos militares da corporação deverão ser registradas em banco de dados, que será gerenciado pela Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Cada Unidade de Bombeiros Militar deverá produzir o seu Boletim Interno, com a produção mínima de 01 (um) BI por semana, com publicação às sextas-feiras.

I - Ficará estabelecido o último dia útil de cada mês para entrega dos Boletins Internos, produzidos por cada unidade, na Diretoria de Pessoal;

II - Deverão ser lançados todos os afastamentos regulares, ou não, em Boletim Interno, e em banco de dados, para controle das informações de todos os militares da Corporação efetuado pela Diretoria de Pessoal;

III - Deverão ser lançadas no Banco de Dados da Corporação todas as informações que tenham implicações para promoção dos Oficiais e Praças da Corporação

Art. 4º - Quadrimestralmente deverão ser enviadas as folhas de alterações, de todos os militares das Unidades de Bombeiros Militar, pelos respectivos comandantes de unidades, diretorias e seções.

Art. 5º - Os assentamentos dos militares lotados no Gabinete do Comando Geral, Gabinete do Comando Adjunto, Estado Maior Geral, Subchefia do Estado Maior Geral, deverão ser produzidos pelas CGCS.

Art. 6º - Os militares adidos em outros órgãos da Administração Pública Estadual terão seus assentamentos atualizados pelos seus Comandantes Imediatos dos respectivos Gabinetes Militares.

Art. 7º - O histórico Individual, Ficha de conceito e folha de alterações devem ser encaminhadas para a DP, conforme datas previstas em calendário constante das Leis de Promoção de Oficiais e promoção de praças, estando os comandantes sujeitos a sanções caso o não cumprimento dos prazos venham a causar prejuízos aos seus comandados.

Art. 8º - As informações de caráter sigiloso, reservado ou confidencial deverão ser produzidas através de notas para publicação em boletim reservado e encaminhadas para o Gabinete do Comandante Adjunto, sendo que depois de publicadas nos referidos BR's deverão ser lançadas no Banco de Dados do CBMMA.

Art. 9º - O Banco de dados do CBMMA será controlado pela Diretoria de Pessoal, sendo de responsabilidade desta o controle sobre as informações acerca dos militares;

I - Cada militar poderá ter acesso às suas informações através de permissão, por login cadastrado previamente na DP, podendo ter acesso ao conteúdo contido em sua ficha individual;

II – Somente os militares, designados pelos Comandantes de Unidades, Diretorias e Seções, poderão alterar dados nas fichas individuais das Praças e Oficiais da Corporação, através de permissão por login e senha de conhecimento exclusivo dos Comandantes acima citados, ou daqueles designados por estes.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS
MIL E DEZOITO.**

**CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO – CEL QOCBM
COMANDANTE GERAL DO CBMMA**